



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI Nº 2.907, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre o reaproveitamento de alimentos não consumidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Reaproveitamento de Alimentos não Consumidos, objetivando a captação de doações de alimentos e sua distribuição a pessoas e/ou famílias em estado de necessidade nutricional.

Parágrafo único- A distribuição referida no “caput” deste artigo poderá ser requerida diretamente ou por meio de entidades devidamente cadastradas.

Art. 2º - O programa consistirá na arrecadação de alimentos junto a indústrias, restaurantes, mercados, feiras-livres e assemelhados, industrializados ou não, preparados ou não, que, por qualquer razão, tenham perdido sua condição de comercialização.

Parágrafo único- Os produtos arrecadados devem manter suas propriedades nutricionais que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 3º - O Poder Público deferirá ao interessado, autorização para a coleta e distribuição dos alimentos doados, desde que observadas as seguintes condições:

- I-** solicitação prévia e expressa da pessoa jurídica interessada em efetuar a doação de alimentos;
- II-** periodicidade em que a doação ocorrerá;
- III-** espécie de alimento a ser doado.

Art. 4º- A coleta e distribuição de alimentos ocorrerá por meio de entidades sem fins lucrativos, que atendam às seguintes especificações:

- I-** sua finalidade seja de assistência a crianças e ou adolescentes, portadores de necessidades especiais ou de doenças crônicas e idosos.
- II-** esteja devidamente inscrita junto aos órgãos competentes.
- III-** informar periodicamente o número de pessoas e famílias atendidas pelo programa.

Art. 5º- Os beneficiados pelo programa objeto desta lei terão assegurado, a seu favor, sigilo absoluto quanto ao benefício recebido.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Art. 6º- Com vistas à execução e racionalização da coleta e distribuição dos alimentos reaproveitados para consumo, o Poder Executivo encaminhará à Receita Federal a relação das pessoas jurídicas efetivamente cadastradas, para que possam beneficiar-se com desconto proporcional à sua colaboração, no Imposto de Renda.

Art. 7º- O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimento e conscientização da população e do empresariado, objetivando:

- I- estimular a doação;
- II-reduzir o desperdício;
- III- praticar o reaproveitamento integral dos alimentos.

Parágrafo único - As campanhas governamentais serão realizadas com vistas à educação alimentar.

Art. 8º- A rede de ensino municipal teria automaticamente participação neste Programa de doação de alimentos não consumidos evitando o desperdício.

Parágrafo Único- Os alimentos não consumidos na rede de ensino municipal e não aproveitáveis serão utilizados na horta como adubo orgânico.

Art. 9º- Em todos os estabelecimentos da rede de ensino deverá ter uma horta orgânica, incentivando para plantio, o corpo docente, discente, equipe de apoio e Pais, em doações de sementes e sua conservação.

Art. 10º - Fica criada a Semana Solidária, a ser realizada na segunda quinzena de dezembro, para serem distribuídos as famílias cadastradas e entidades não governamentais no município de Vassouras.

Parágrafo Único – Semana Solidária de doação de alimentos não perecíveis será campanha da Prefeitura Municipal através das secretarias competentes de conscientização e ato de solidariedade da população e dos comerciantes.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 04 de agosto de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Severino Ananias Dias Filho".
Severino Ananias Dias Filho
Prefeito